

Lei nº 11.343/06

LEI DE DROGAS

Por Pedro Victor, delegado da Polícia Civil.

Apostila focada em **potencializar** seus
acertos e garantir sua **aprovação**.

Sumário

INTRODUÇÃO	14
Importância da parte geral da Lei	14
Previsão legal	14
Conceito de Droga.....	14
▪ Portaria nº 344 do Ministério da Saúde - ANVISA	14
▪ Norma penal em branco	14
▪ Presunção absoluta quanto à dependência química.....	15
▪ Atipicidade por ausência de previsão	15
▪ <i>Abolitio Criminis</i>	15
Abrangência da proibição legal	16
Permissivo legal para utilização de drogas	16
▪ Autorização legal	16
▪ Fins religiosos.....	16
▪ Fins medicinais e científicos.....	16
SISNAD:.....	16
Conceito	16
Relação do SISNAD com outros Sistemas	16
Finalidades do SISNAD:	17
▪ Prevenção	17
Coordenação do SISNAD	17
Princípios do SISNAD	17
Objetivos do SISNAD (art. 5º):.....	18
PLANO NACIONAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS SOBRE DROGAS:.....	19
Abrangência do Plano	19
Competências:.....	19
Objetivos do Plano Nacional de Políticas Públicas sobre drogas	20
Duração do plano (art. 8º-D, §1º):	22
CONSELHO DE POLÍTICAS PÚBLICAS SOBRE DROGAS.....	22
Abrangência do Conselho	22
Objetivos do Conselho	22
TRATAMENTO DO USUÁRIO OU DEPENDENTE DE DROGA.....	23
Abrangência	23
Espécies de tratamento.....	23
▪ Tratamento ambulatorial.....	24
▪ Internação.....	24
Espécies de internação.....	24

▪ Internação voluntária	25
▪ Internação	25
Solicitação e autorização médica	25
Ausência da família ou do representante legal	25
Atendimento à saúde	26
CRIMES EM ES PÉCIE:	26
Tipos penais	26
USO DE DROGA PARA CONSUMO PESSOAL	27
Incidência	27
Conceito (art. 28)	27
Figura equiparada ao uso para consumo pessoal (art. 28, §1º)	27
Elementos do tipo	28
▪ Objetividade jurídica	28
▪ Sujeito ativo	28
▪ Sujeito passivo	28
▪ Elemento subjetivo	28
Ação penal	28
Consumação	28
Tentativa	28
Penas previstas	28
▪ Advertência	28
▪ Prestação de serviços à comunidade	28
▪ medida educativa	29
Aplicação das penas	29
Aplicação das medidas e transação penal	29
Duração das medidas	29
▪ Aumento do prazo de duração das medidas ao agente reincidente	29
Prescrição das penas impostas	30
Caracterização do consumo pessoal	30
Ônus da prova	30
Coerção para o cumprimento da pena	31
▪ Admoestação verbal	31
▪ Multa	31
Prisão em flagrante	31
▪ Fase da captura e condução	31
▪ Procedimento	31
▪ Habeas Corpus preventivo	32

▪ Habeas Corpus repressivo	32
▪ Ato infracional.....	32
Competência processual	32
Procedimento especial na Lei de Drogas	33
Lavratura do Termo Circunstanciado de Ocorrência pelo Juiz:	33
▪ Constitucionalidade da lavratura do TCO pelo Juiz	34
Relação entre o crime do art. 28 (consumo pessoal) e art. 33, §3º (uso compartilhado):	34
▪ Art. 28 (porte para consumo pessoal)	35
▪ Art. 33, §3º (uso compartilhado):	35
Posse de maquinário (art. 34) para preparação de droga para uso pessoal (art. 28):	35
Despenalização do crime do art. 28.....	35
Infração penal sui generis	36
Inconstitucionalidade do art. 28 em relação à maconha.....	36
▪ Descriminalização restrita à maconha para uso pessoal	36
▪ Natureza administrativa	37
▪ Retroatividade do entendimento do STF.....	37
Competência para aplicação da sanção administrativa.....	37
Inaplicabilidade do Princípio da insignificância.....	37
Exceção e aplicabilidade do Princípio da Insignificância	38
Importação de semente de maconha e atipicidade da conduta	39
Condenação ao crime do art. 28 e reincidência.....	40
▪ Reincidência específica	40
Crime do art. 28 e falta grave na execução penal.....	40
Detração Penal Analógica	40
Detração Penal Analógica e reincidência	41
TRÁFICO ILÍCITO DE DROGAS:	42
Tráfico de drogas propriamente dito (art. 33, caput)	42
Pena.....	42
Bem jurídico tutelado.....	42
Sujeito ativo.....	42
Sujeito passivo.....	42
Elemento subjetivo	42
▪ Exceção e modalidade culposa	42
Tipo misto alternativo	42
Consumação:.....	43
▪ Crime instantâneo	43
Desnecessidade de apreensão da droga de acordo com o STF	44

Não apreensão da droga e provas insuficientes de acordo com o STJ - I	47
Tentativa:	50
▪ Exemplo da dificuldade prática de se caracterizar a tentativa:	50
Ação penal.....	50
Rito processual	50
Crime de máximo potencial ofensivo.....	50
Crime equiparado a hediondo	50
▪ Crimes equiparados a hediondos	50
Competência para processo e julgamento	51
▪ Amplitude da competência federal	51
▪ Município que não seja sede de vara da Justiça Federal.....	51
▪ Dispensabilidade da transposição das fronteiras	51
▪ Competência territorial no tráfico internacional de droga:	52
Prova da materialidade	52
▪ Laudo de constatação preliminar	53
▪ Laudo de constatação definitivo.....	54
Ausência de lacre e validade da prova:.....	54
Ausência de lacre e quebra da cadeia de custódia	55
Combinação de leis ou <i>lex tertia</i>	57
▪ 1ª Corrente (Teoria da Ponderação Diferenciada):	57
▪ 2ª Corrente (Teoria da Ponderação Unitária):.....	57
Princípio da insignificância	57
Concurso de crimes entre Tráfico de Drogas e Corrupção de Menores:	58
▪ Princípio da especialidade e <i>non bis in idem</i>	58
▪ Outros crimes da lei que seguem o mesmo raciocínio	58
▪ Não aplicabilidade da majorante e incidência do concurso de crimes	59
Expropriação de bens.....	59
Confissão qualificada.....	60
Natureza da droga para exasperar a pena base e definir o regime de cumprimento de pena	60
ENTRADA FORÇADA EM DOMICÍLIO	61
Incidência	61
Flagrante delito e fundadas razões	62
Fundadas razões no contexto de tráfico de drogas	62
▪ Fuga para dentro de casa ao avistar a viatura	62
▪ Cheiro de droga vindo de dentro da residência	62
▪ Informação de usuário de que comprou droga em determinada residência.....	63
▪ Denúncia anônima de que na residência ocorre tráfico de drogas.....	63

▪ Venda de droga em frente à residência: a verificação de	63
▪ Cão farejador – eventualidade	63
▪ Visualização, pelo muro ou portão, de drogas no interior da residência.....	64
▪ Apreensão de droga em via pública	64
▪ Autorização do morador.....	64
▪ Fama de traficante do morador.....	65
TRÁFICO DE DROGAS PRIVILEGIADO	65
Incidência	65
Tráfico privilegiado e conversão da pena privativa de liberdade em restritiva de direitos ...	66
▪ Resolução 05/2012 do Senado Federal	66
Tráfico privilegiado e majorado	66
Tráfico privilegiado e quantidade de droga	67
Tráfico privilegiado, natureza e quantidade da droga e Bis in idem:.....	67
▪ Utilizadas na 1ª fase da dosimetria	67
▪ Utilizadas na 3ª fase da dosimetria	67
Tráfico privilegiado e a “mula” para o tráfico - 1:.....	67
Tráfico privilegiado e a “mula” para o tráfico - 2.....	67
Tráfico privilegiado e inquéritos policiais e ações penais em curso:	68
▪ Entendimento do STJ (2016 a 2022).....	68
Entendimento mais recente do STJ (2022)	69
▪ Entendimento do STF.....	70
Tráfico privilegiado e ato infracional pretérito	70
▪ STJ	70
▪ STF.....	70
Tráfico privilegiado e condenação transitada em julgado por fato posterior	71
Privilegio e concurso de crimes de tráfico e associação para o tráfico:	72
FIGURAS EQUIPARADAS AO TRÁFICO DE DROGAS	72
Incidência	72
Caráter subsidiário	72
Exemplo.....	72
Natureza hedionda.....	73
TRÁFICO DE MATÉRIA PRIMA, INSUMO OU PRODUTO QUÍMICO DESTINADO À PREPARAÇÃO DE DROGA	73
Incidência (art. 33, §1º, I):.....	73
Objetos materiais.....	73
Sujeito ativo.....	73
Sujeito passivo.....	73

Elemento subjetivo	73
Consumação	73
Tentativa	73
PLANTAÇÃO ILÍCITA DE DROGA	74
Incidência (art. 33, §1º, II):	74
Objeto material	74
Sujeito ativo.....	74
Sujeito passivo.....	74
Elemento subjetivo	74
Plantação para uso pessoal.....	74
Consumação	74
Tentativa:	74
UTILIZAÇÃO DE LOCAL OU BEM PARA O TRÁFICO DE DROGAS	74
Incidência: (art. 33, §1º, III):	74
Objeto material	75
Consentimento para utilização	75
Sujeito ativo.....	75
Sujeito passivo.....	75
Elemento subjetivo	75
Consumação:	75
▪ Utilização pelo próprio agente	75
▪ Consentimento para que terceiros utilizem	75
TRÁFICO DE DROGAS VIGIADO.....	76
Incidência (art. 33, §1º, IV):	76
DEMAIS CRIMES PREVISTOS NA LEI.....	76
INDUZIMENTO AO USO INDEVIDO DE DROGA.....	76
Incidência (art. 33, §2º):	76
▪ Induzir:	76
▪ Instigar	76
▪ Auxiliar:	76
Pena:.....	76
Sujeito ativo.....	77
Sujeito passivo.....	77
Elemento subjetivo	77
Consumação	77
Tentativa	77
Suspensão condicional do processo.....	77

Crime não equiparado a hediondo	77
Objetividade jurídica	77
Direcionamento a pessoas determinadas.....	77
USO COMPARTILHADO DE DROGA.....	78
Incidência (art. 33, §3º):.....	78
Pena.....	78
Objetividade jurídica	78
Sujeito ativo.....	78
Requisitos	78
Elemento subjetivo	79
Consumação	79
Capacidade de discernimento do destinatário da droga	79
▪ Primeira corrente.....	79
▪ Segunda corrente (majoritária):	79
Crime de menor potencial ofensivo.....	79
Crime não equiparado a hediondo	80
TRÁFICO DE MAQUINÁRIO	80
Incidência (art. 34):	80
Sujeito ativo.....	80
Sujeito passivo.....	80
Objetividade jurídica	80
Elemento subjetivo	80
Crime permanente	80
Punição dos atos preparatórios	80
Consumação	81
Concurso de crimes entre os arts. 33 e 34.....	81
Exceção e exemplo de concurso de crimes.....	82
Posse de maquinário para preparação de droga para uso pessoal	82
Caráter não hediondo	83
ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO	83
Incidência (art. 35):	83
Sujeito ativo.....	83
Bem jurídico tutelado.....	83
Requisitos	83
Quantitativo de agentes.....	83
▪ Presença de inimputáveis.....	84
▪ Participação de menor e causa de aumento de pena	84

▪ Não identificação de todos os agentes	84
Prática de crimes específicos	84
Estabilidade e Permanência	84
Elemento subjetivo	85
Consumação	85
Crime não equiparado a hediondo	85
▪ Entendimento minoritário	85
Figura equiparada de Associação para Financiamento do tráfico (art. 35, § único):	85
▪ Associação esporádica e crime de financiamento para o tráfico	85
Livramento condicional	85
Desnecessidade de apreensão da droga:	86
FINANCIAMENTO PARA O TRÁFICO	87
Conceito	87
Incidência	87
Pena	87
Sujeito ativo	87
Elemento subjetivo	88
Bem jurídico tutelado	88
Crime autônomo	88
Habitualidade	88
▪ Exceção à teoria monista	88
Classificação quanto ao tempo de consumação	88
▪ Primeira corrente	89
▪ Segunda corrente	89
▪ Terceira corrente (majoritária)	89
Quanto à necessidade de resultado naturalístico	89
▪ Crime material	89
▪ Crime formal (majoritária)	89
Financiamento isolado	89
Autofinanciamento:	90
Financiamento ou custeio de Associação para o tráfico	90
INFORMANTE E COL ABORADOR DO TRÁFICO	90
Incidência (art. 37):	90
Pena:	90
Sujeito ativo	90
Bem jurídico tutelado	90
Elemento subjetivo	91

Exceção à teoria monista	91
Relevância das informações repassadas	92
Informante sendo funcionário público	92
▪ Havendo recebimento ou solicitação de vantagem indevida.....	92
▪ Não havendo recebimento ou solicitação de vantagem indevida:	93
Colaboração para um único traficante.....	93
▪ Primeira corrente.....	93
▪ Segunda corrente (majoritária):	93
PRESCRIÇÃO OU MINISTRAÇÃO CULPOSA DE DROGA.....	94
Incidência (art. 38):	94
Pena.....	94
Sujeito ativo.....	94
▪ Prescrever:	94
▪ Ministar:	94
Único crime culposos da lei:	94
▪ Crime culposos sem resultado naturalístico	94
Consumação	95
Ato doloso e tráfico de drogas	95
Resultado mais grave	95
▪ Primeira corrente (majoritária):	95
▪ Segunda corrente.....	95
Medidas administrativas	95
CONDUÇÃO DE EMBARCAÇÃO OU AERONAVE SOB EFEITO DE DROGA.....	96
Incidência (art. 39):	96
▪ Embarcação	96
▪ Aeronave.....	96
Pena:.....	96
Crime de perigo concreto.....	96
Condução sob efeito de álcool.....	96
CAUSAS DE AUMENTO DE PENA	97
Incidência (art. 40):	97
Crimes.....	97
Crimes que não incidem as causas de aumento de pena	98
MAJORANTES EM ESPÉCIES:	98
TRANSNACIONALIDADE	98
Incidência	98

Desnecessidade de transposição da fronteira	99
Competência para processo e julgamento	99
Dupla ilicitude	99
Natureza internacional da droga	99
Apreensão da droga próxima à fronteira	99
Agente de nacionalidade estrangeira	100
Transposição das fronteiras externas (países) e internas (estados)	100
CRIME PRATICADO POR FUNCIONÁRIO PÚBLICO	100
Incidência:	100
Nexo causal funcional	100
CRIME PRATICADO EM AMBIENTE DE AGLOMERAÇÃO	101
Incidência	101
Rol taxativo.....	102
Transporte público	102
Dolo genérico	102
Escola fechada.....	102
Imediação de presídio	102
TRÁFICO DE DROGAS VIOLENTO E/OU COM EMPREGO DE ARMA. 103	
Incidência	103
Utilização velada ou ostensiva de arma de fogo.....	103
TRÁFICO DE DROGAS INTERESTADUAL	104
Incidência:	104
Desnecessidade de transposição de divisas.....	104
Tráfico internacional e interestadual	105
Tráfico intermunicipal	105
TRÁFICO DIRECIONADO À CRIANÇA, ADOLESCENTE OU PESSOA COM DISCERNIMENTO REDUZIDO/SUPRIMIDO	105
Incidência	105
Concurso de crimes	105
Utilização efetiva da criança ou adolescente	106
Comprovação da idade da criança ou adolescente	106
AUTOFINANCIAMENTO PARA O TRÁFICO	106
Incidência	106
Autofinanciamento	106
LEI ANTIFAÇÃO E AUMENTO DE PENA EM DOBRO	107
PROCEDIMENTO PARA A DESTRUÇÃO DA DROGA APREENDIDA. 108	
Incidência	108

▪ Destruição da droga com Prisão em Flagrante (Art. 50)	108
▪ Destruição da droga sem Prisão em Flagrante (Art. 50-A)	108
▪ Destruição da droga com Descoberta de plantações ilícitas (Art. 32):.....	109
Manutenção de amostra para exame complementar	109
INVESTIGAÇÃO E PROCEDIMENTO POLICIAL ENVOLVENDO TRÁFICO ILÍCITO DE DROGAS	109
Prisão em flagrante	109
▪ Vista à Defensoria pública	109
Inafiançabilidade	110
Inafiançabilidade dos crimes previstos nos art. 34 a 37	110
Liberdade provisória	111
Prazos de duração do Inquérito Policial.....	111
▪ Indiciado preso	111
▪ Indiciado solto.....	111
Relatório Final	111
Confisco e bens apreendidos (art. 61):	112
▪ Desnecessidade de habitualidade ou uso reiterado do bem apreendido.....	112
▪ Alienação (art. 61, §1º - venda/leilão):.....	112
▪ Utilização dos bens pelas forças de segurança (art. 62):.....	112
PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE INVESTIGAÇÃO	113
Incidência (art. 53):	113
INFILTRAÇÃO DE AGENTES	113
Incidência (art. 53, I):	113
Infiltração de agentes em outras leis.....	114
ACÇÃO CONTROLADA	115
Incidência (art. 53, II):	115
▪ Autorização judicial.....	115
Monitoramento em via pública por câmeras.....	116
FASE PROCESSUAL	117
Incidência (art. 54):	117
Recebimento dos autos de investigação (art. 54, I, II e III):	117
Defesa Prévia (art. 55):.....	118
▪ Antes do recebimento da denúncia.....	118
▪ Matéria da defesa prévia	118
▪ Testemunhas.....	118
▪ Nomeação de defensor.....	118
▪ Apresentação pessoal do preso.....	118

Desrespeito ao procedimento e não notificação para defesa prévia	119
Recebimento da denúncia (art. 56):.....	120
Interrogatório do réu	121
Diligências complementares após o interrogatório	121
Conversão da pena privativa de liberdade em restritiva de direitos:.....	121
Suspensão condicional da pena	122
Vedação à Anistia, Graça e Indulto	124
Restituição de bens apreendidos (art. 63-A):	124
APLICAÇÃO DA PENA NA LEI DE DROGAS.....	125
Introdução:.....	125
Regra geral do Código Penal	125
▪ Primeira fase da dosimetria (pena base):.....	125
▪ Segunda fase da dosimetria (pena provisória):	125
▪ Terceira fase da dosimetria (pena definitiva):.....	125
Especificidades da dosimetria da pena na Lei de Drogas.....	125
▪ Critério alternativo.....	126
Grau de pureza da droga e dosimetria da pena.....	126
Quantidade e natureza de droga podem justificar imposição de regime prisional mais gravoso	127
Pena de multa	127
Fixação do valor do dia-multa	127
Aumento do valor da multa	128
Destinação do valor da multa	128
Quantidade de dias-multa.....	128
Valor do dia multa.....	128
Tratamento de atenção à saúde	128
COLABORAÇÃO PREMIADA.....	128
Incidência (art. 41):	128
INIMPUTABILIDADE	129
Incidência (art. 45):	129
▪ Abrangência penal	129
▪ Atendimento à saúde.....	129
Semi-imputabilidade e redução da pena	129
QUESTÕES OBJETIVAS.....	131
QUESTÕES DISCURSIVAS.....	142
PERSPECTIVA DE RESPOSTA.....	149

atendimento ambulatorial e, excepcionalmente, por internação:

- **Tratamento ambulatorial:** o atendimento deve ser organizado em uma rede de atenção à saúde, com prioridade para as modalidades ambulatoriais, privilegiando-se intervenções menos invasivas e voltadas à reinserção social;
 - **Internação:** admitida excepcionalmente, somente quando os recursos extra-hospitalares se mostrarem insuficientes, devendo ser realizada em unidades de saúde ou hospitais gerais, dotados de equipes multidisciplinares, conforme normas da União e em articulação com os serviços de assistência social.
- ➔ **Autorização médica:** a internação deverá ser obrigatoriamente autorizada por médico devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina (CRM) do Estado onde se localize o estabelecimento em que será realizada;
 - ➔ **Caráter excepcionalíssimo (*última ratio*):** a internação, em qualquer de suas modalidades, somente será **indicada quando os recursos extra-hospitalares se mostrarem insuficientes**;
 - ➔ **Comunicação de alta e internação:** todas as internações e respectivas altas deverão ser comunicadas, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, ao Ministério Público, à Defensoria Pública e a outros órgãos de fiscalização, por meio de sistema informatizado único;
 - ➔ **Vedação à internação:** é vedada a realização de qualquer modalidade de internação em comunidades terapêuticas acolhedoras.

Espécies de internação: a internação pode ser voluntária ou involuntária:

- **Internação voluntária:** é aquela realizada com o consentimento do usuário ou dependente de drogas, mediante manifestação de vontade própria:

➔ **Declaração própria:** para a internação voluntária é imprescindível a apresentação de **declaração escrita do dependente** no sentido de que optou por este tipo de tratamento;

➔ **Término da internação:** a internação voluntária será encerrada por determinação do médico responsável ou por solicitação escrita do próprio usuário ou dependente que manifeste o desejo de interromper o tratamento.

- **Internação involuntária:** é aquela realizada sem o consentimento do usuário ou dependente de drogas, a pedido de terceiro:

➔ **Solicitação e autorização médica:** a internação involuntária depende de solicitação de familiar ou do responsável legal do usuário ou dependente de drogas, sendo sempre necessária a autorização de médico responsável;

➔ **Ausência da família ou do representante legal:** na falta absoluta de familiar ou responsável legal, o pedido de internação involuntária poderá ser realizado por:

- ❖ servidor público da área de saúde;
- ❖ servidor público da área de assistência social;
- ❖ órgãos públicos integrantes do SISNAD, com exceção dos servidores da área de segurança pública;

➔ **Término da internação por decisão médica:** a internação involuntária será encerrada por decisão

do médico responsável, devendo perdurar apenas pelo tempo necessário à desintoxicação, observado o prazo máximo de 90 dias;

- ➔ **Encerramento a pedido:** a família ou o representante legal do usuário ou dependente de drogas poderá requerer, a qualquer tempo, a interrupção da internação involuntária.

Atendimento à saúde: o usuário ou dependente de drogas que, em razão da prática de infração penal, estiver cumprindo pena privativa de liberdade ou submetido a medida de segurança, tem garantido o acesso aos serviços de atenção à saúde, observadas as diretrizes do respectivo sistema penitenciário.



CRIMES EM ESPÉCIE:

Tipos penais: a Lei nº 11.343/2006 tipifica, em seu texto, diversas condutas criminosas relacionadas às drogas, abrangendo desde o uso pessoal até o tráfico ilícito e atividades correlatas:

- **Art. 28:** porte de droga para consumo pessoal;
- **Art. 28, §1º:** plantio para consumo pessoal;
- **Art. 33, caput:** Tráfico Ilícito de Drogas;
 - ➔ **Art. 33, §1, I:** tráfico de matéria-prima, insumo ou produto destinado à preparação de drogas;
 - ➔ **Art. 33, §1º, II:** sementeira, cultivo ou colheita de plantas destinadas à preparação de drogas;
 - ➔ **Art. 33, §1º, III:** utilização de local ou bem para o tráfico de drogas;
 - ➔ **Art. 33, §1º, IV:** entrega vigiada (incluído pela Lei nº 13.964/2019);

- ➡ Art. 33, §2º: induzimento, instigação ou auxílio ao uso de drogas;
 - ➡ Art. 33, §3º: uso compartilhado de drogas;
 - ➡ Art. 33, §4º: tráfico privilegiado.
- Art. 34: tráfico de maquinário (petrechos para fabricação de drogas);
 - Art. 35: Associação para o tráfico;
 - Art. 36: financiamento ou custeio do tráfico;
 - Art. 37: colaboração como informante do tráfico;
 - Art. 38: Prescrição culposa de droga;
 - Art. 39: condução de embarcação ou aeronave sob efeito de drogas;



USO DE DROGA PARA CONSUMO PESSOAL

Incidência: o porte de droga para uso pessoal está previsto no art. 28, da Lei.

Conceito (art. 28): incorre no delito quem adquirir, guardar, tiver em depósito, transportar ou trazer consigo, para consumo pessoal, drogas sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar, nos termos do art. 28.

Figura equiparada ao uso para consumo pessoal (art. 28, §1º): o art. 28, §1º, da Lei nº 11.343/2006 prevê hipótese equiparada ao caput, dispondo que incorre nas mesmas penas (**advertência, prestação de serviços à comunidade e medida educativa**) quem, para consumo pessoal, **semeia, cultiva ou colhe** plantas destinadas à **preparação de pequena quantidade de substância ou produto capaz de causar dependência física ou psíquica**.



INFORMATIVO STJ

RunMagis®

Informativo 662/STJ: A reincidência de que trata o § 4º do art. 28 da Lei nº 11.343/2006 é a específica. Segundo a interpretação topográfica (que leva em consideração à posição dos artigos, parágrafos, incisos), os parágrafos não são unidades autônomas, estando vinculadas ao caput do artigo a que se referem. Logo, quando o § 4º fala em reincidência, quer se referir à nova prática do mesmo crime previsto no caput do art. 28.

(STJ. 6ª Turma. REsp 1.771.304-ES, Rel. Min. Nefi Cordeiro, julgado em 10/12/2019)

Prescrição das penas impostas: as medidas previstas no art. 28 da Lei nº 11.343/2006 prescrevem em 2 anos, nos termos do art. 30 da referida lei.

Caracterização do consumo pessoal: para determinar se a droga se destina ao **consumo pessoal**, e assim o agente se enquadrar no **tipo penal do art. 28**, o juiz verificará:

- A natureza da droga;
- A quantidade da droga;
- O local da apreensão;
- As condições em que se desenvolveu a ação;
- As circunstâncias sociais e pessoais do agente;
- Os antecedentes do agente.



Obs.: tema frequentemente cobrado em prova. O entendimento consolidado é no sentido de que a apreensão de grande quantidade de droga, isoladamente considerada, não é suficiente para afastar a destinação para consumo pessoal, devendo o julgador analisar o conjunto dos elementos previstos no art. 28, §2º.

Ônus da prova: incumbe à **acusação** o **ônus de demonstrar** que a droga não se destinava ao **consumo pessoal**, mas à prática de **tráfico ilícito**, não sendo suficiente a mera presunção decorrente da quantidade apreendida, devendo a imputação estar amparada em elementos concretos de prova:



INFORMATIVO STF

RunMagis®

Informativo 711/STF: o réu não tem o dever de demonstrar que a droga encontrada consigo seria utilizada apenas para consumo próprio. Cabe à acusação comprovar os elementos do tipo penal, ou seja, que a droga apreendida era destinada ao tráfico. Ao Estado-acusador incumbe demonstrar a configuração do tráfico, que não ocorre pelo simples fato dos réus terem comprado e estarem na posse de entorpecente. Em suma, se a pessoa é encontrada com drogas, cabe ao Ministério Público comprovar que o entorpecente era destinado ao tráfico. Não fazendo esta prova, prevalece a versão do réu de que a droga era para consumo próprio. (STF. 1ª Turma. HC 107448/MG, red. p/ o acórdão Min. Marco Aurélio, 18.6.2013.)

(STF. 1ª Turma. HC 107448/MG, red. p/ o acórdão Min. Marco Aurélio, 18.6.2013.)

Coerção para o cumprimento da pena: para assegurar o cumprimento das medidas impostas, o juiz poderá lançar mão de **mecanismos indiretos de coerção**, nos termos do art. 28, §6º, tais como:

- **Admoestação verbal:** advertência formal realizada pelo magistrado;
- **Multa:** fixada entre 40 (quarenta) e 100 (cem) dias-multa, atribuindo-se ao dia-multa valor entre 1/30 (um trigésimo) e até 3 (três) vezes o valor do salário mínimo.

➡ **Multa como medida coercitiva:** muitas questões cobram que uma das **penas/sanções do art. 28** é a **multa**, o que não é verdade, pois a multa nesse crime **é utilizada como meio de coerção** ao cumprimento das penas impostas e injustificadamente descumpridas pelo agente.

Prisão em flagrante: não se admite a lavratura de auto de prisão em flagrante para a infração prevista no art. 28 da Lei nº 11.343/2006, devendo ser lavrado Termo Circunstanciado de Ocorrência (TCO), com a requisição dos exames e perícias necessários, nos termos da Lei nº 9.099/1995.

- **Fase da captura e condução:** embora não haja lavratura de auto de prisão em flagrante, o agente flagrado deverá ser **conduzido à delegacia**, com apreensão da substância, para fins de lavratura do Termo Circunstanciado de Ocorrência (TCO), realizando-se, assim, as fases de captura e condução;
- **Procedimento:** após a lavratura do TCO e a requisição dos exames e perícias necessários, o autor do fato será

imediatamente encaminhado ao juízo competente ou, não sendo possível, assumirá compromisso de a ele comparecer;

- **Habeas Corpus preventivo:** diante da impossibilidade de imposição de pena privativa de liberdade, **não é possível o manejo de Habeas Corpus preventivo** no contexto desse crime;
- **Habeas Corpus repressivo:** porém, na hipótese de o agente incurso nesse crime vier a ter sua liberdade indevidamente segregada, será perfeitamente possível a utilização do **habeas corpus repressivo**;
- **Ato infracional:** caso o **menor infrator** seja flagrado em conduta análoga a do crime de posse de droga para o consumo pessoal, **em hipótese alguma pode ser aplicada a medida de internação**. Tendo em vista que nem mesmo a pessoa maior de dezoito anos de idade (imputável) pode sofrer a privação da liberdade por efeito dessa transgressão, com muito mais razão o indivíduo considerado pelo ECA como pessoa em pleno desenvolvimento não poderá ter sua liberdade privada.

Competência processual: por se tratar de infração de menor potencial ofensivo, a conduta prevista no art. 28 da Lei nº 11.343/2006 submete-se ao procedimento da **Lei nº 9.099/1995**, sendo de competência dos **Juizados Especiais Criminais**.

Lei 9.099/95:

Art. 69. A autoridade policial que tomar conhecimento da ocorrência lavrará termo circunstanciado e o encaminhará imediatamente ao Juizado, com o autor do fato e a vítima, providenciando-se as requisições dos exames periciais necessários.

Parágrafo único. Ao autor do fato que, após a lavratura do termo, for imediatamente encaminhado ao juizado ou assumir o compromisso de a ele comparecer, não se

Não apreensão da droga e provas insuficientes de acordo com o STJ - I: já para o STJ, não havendo apreensão da droga, prints de redes sociais e mensagens eletrônicas são insuficientes para comprovar a materialidade delitiva do crime de tráfico de drogas.


INFORMATIVO STJ





Informativo 846/STJ: A condenação por tráfico de drogas exige prova concreta da materialidade, sendo insuficientes prints de redes sociais e mensagens eletrônicas sem apreensão da substância.

Não apreensão da droga e provas insuficientes de acordo com o STJ - II: A Superior Tribunal de Justiça, ao contrário do STF, tem firmado o entendimento de que, **em regra, é indispensável a apreensão da droga para a comprovação da materialidade delitiva do crime de tráfico de drogas** (art. 33 da Lei 11.343/06). Assim, **a mera prova testemunhal ou elementos investigativos indiretos** (como interceptações telefônicas), desacompanhados da apreensão do entorpecente, **não são suficientes para comprovar a materialidade do delito**, conduzindo, em regra, à absolvição por insuficiência probatória.



DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. TRÁFICO DE DROGAS. AUSÊNCIA DE APREENSÃO DE ENTORPECENTES. IMPOSSIBILIDADE DE COMPROVAÇÃO DA MATERIALIDADE. ABSOLVIÇÃO MANTIDA. AGRAVO PROVIDO PARA NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ESPECIAL.

1. Agravo regimental interposto contra decisão que havia dado parcial provimento ao recurso especial para cassar acórdão absolutório no crime de tráfico de drogas. A parte agravante buscou a restauração da absolvição, alegando contrariedade à jurisprudência desta Corte sobre a necessidade de apreensão e laudo pericial da substância entorpecente. 2. Há duas questões em discussão: (i) definir se é possível a condenação por tráfico de drogas sem apreensão e perícia da substância entorpecente, baseando-se apenas em provas testemunhais e interceptações telefônicas; (ii) estabelecer se a concessão de habeas corpus de ofício em favor de corréu em processo

desmembrado encontra amparo no art. 580 do CPP, ainda que a ação já tenha transitado em julgado.

3. A jurisprudência consolidada da Terceira Seção do STJ estabelece que a apreensão de entorpecentes e a realização de laudo toxicológico são requisitos imprescindíveis para a comprovação da materialidade do crime de tráfico, admitindo-se, excepcionalmente, laudo de constatação provisório elaborado por perito oficial. 4. A ausência de apreensão de droga inviabiliza a condenação por tráfico, ainda que existam interceptações telefônicas e depoimentos testemunhais indicando negociação de substâncias ilícitas, pois esses elementos não suprem a exigência legal de prova pericial. 5. A concessão de habeas corpus de ofício a corréu em processo desmembrado encontra respaldo no art. 580 do CPP, sendo irrelevante eventual trânsito em julgado da condenação, diante da constatação objetiva da ausência de materialidade delitiva. 6. Agravo regimental provido para negar provimento ao recurso especial do Ministério Público, restabelecendo-se a absolvição pelo crime de tráfico de drogas. Tese de julgamento: 1. Para a condenação por tráfico de drogas, é imprescindível a apreensão da substância entorpecente e a realização de laudo pericial que ateste sua natureza e quantidade.

2. Provas testemunhais, interceptações telefônicas ou confissão não suprem a ausência de apreensão e perícia da droga. 3. A ausência de apreensão de entorpecentes impõe a absolvição por falta de materialidade, subsistindo eventual condenação pelo crime de associação para o tráfico. (AgRg no REsp 2108478/MG. Relator(a): MESSOD AZULAY NETO. Julgado em 16/09/2025).



AGRAVO REGIMENTAL NO HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE DROGAS. AGRAVO REGIMENTAL INTERPOSTO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. ABSOLVIÇÃO QUE DEVE SER MANTIDA. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA MATERIALIDADE DELITIVA. AUSÊNCIA DE APREENSÃO DE DROGAS. AGRAVO REGIMENTAL NÃO PROVIDO. 1. A Terceira Seção desta Corte Superior reiterou o posicionamento pela impossibilidade de condenação, pelo crime do art. 33, caput, da Lei n. 11.343/2006, quando não há apreensão de droga, ainda que sejam mencionadas outras provas a indicar a dedicação do acusado à venda de entorpecentes. Na oportunidade, concluiu-se que, "embora os depoimentos testemunhais e as provas oriundas das interceptações telefônicas judicialmente autorizadas tenham evidenciado que a paciente e



CONSTITUCIONAL. PENAL E PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS IMPETRADO EM SUBSTITUIÇÃO A RECURSO PRÓPRIO. TRÁFICO DE DROGAS. PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. INAPLICABILIDADE. NÃO CONHECIMENTO. 1. Esta Corte e o Supremo Tribunal Federal pacificaram orientação no sentido de que não cabe habeas corpus substitutivo do recurso legalmente previsto para a hipótese, impondo-se o não conhecimento da impetração, salvo quando constatada a existência de flagrante ilegalidade no ato judicial impugnado a justificar a concessão da ordem de ofício. 2. O reconhecimento da atipicidade da conduta delitiva com fundamento no princípio da insignificância não é admissível em relação ao crime de tráfico ilícito de drogas, pois trata-se de crime de perigo abstrato, no qual os objetos jurídicos tutelados são a segurança pública e a paz social, sendo irrelevante a quantidade da droga apreendida. Precedentes. 3. Habeas corpus não conhecido. (HC 318.936/SP, Rel. Ministro RIBEIRO DANTAS, QUINTA TURMA, julgado em 27/10/2015, DJe 09/11/2015)

Concurso de crimes entre Tráfico de Drogas e Corrupção de Menores: na hipótese de o agente, ao praticar o crime de tráfico de drogas, **envolver criança ou adolescente, não haverá concurso com o delito do art. 244-B do ECA**, tendo em vista que tal circunstância já é contemplada como **causa de aumento de pena no art. 40, VI, da Lei nº 11.343/2006**.

- **Princípio da especialidade e *non bis in idem*:** assim, aplicando-se o **princípio da especialidade e vedando-se a dupla valoração do mesmo fato**, o agente responderá pelo crime do art. 33 da Lei nº 11.343/2006, com a incidência da causa de aumento prevista no art. 40, VI, elevando a pena de 1/6 (um sexto) a 2/3 (dois terços), em razão do envolvimento de criança ou adolescente na prática delitiva.
- **Outros crimes da lei que seguem o mesmo raciocínio:** a mesma sistemática aplica-se aos delitos previstos nos arts. 34 a 37 da Lei nº 11.343/2006, de modo que, havendo envolvimento de criança ou adolescente,

incide a causa de aumento do art. 40, VI, afastando-se o concurso com o art. 244-B do ECA:

- ➔ **Art. 34:** tráfico de maquinário;
 - ➔ **Art. 35:** associação para o tráfico;
 - ➔ **Art. 36:** financiamento ou custeio do tráfico;
 - ➔ **Art. 37:** colaboração como informante.
- **Não aplicabilidade da majorante e incidência do concurso de crimes:** diversamente do que ocorre com os arts. 33 a 37, há delitos da Lei nº 11.343/2006 em que não incide a causa de aumento do art. 40, VI, razão pela qual, havendo envolvimento de criança ou adolescente, configura-se concurso com o crime do art. 244-B do ECA:
- ➔ **art. 38:** prescrição culposa de drogas;
 - ➔ **art. 39:** condução de embarcação ou aeronave sob efeito de drogas.

Expropriação de bens: a expropriação de bens em favor da União, decorrente da prática do crime de tráfico ilícito de drogas, constitui **efeito automático da condenação**, com fundamento no art. 243, parágrafo único, da Constituição Federal, bem como no art. 63, I, da Lei:

Constituição Federal/88.

Art. 243. As propriedades rurais e urbanas de qualquer região do País onde forem localizadas culturas ilegais de plantas psicotrópicas ou a exploração de trabalho escravo na forma da lei serão expropriadas e destinadas à reforma agrária e a programas de habitação popular, sem qualquer indenização ao proprietário e sem prejuízo de outras sanções previstas em lei, observado, no que couber, o disposto no art. 5º.

Parágrafo único. Todo e qualquer bem de valor econômico apreendido em decorrência do tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins e da exploração de trabalho escravo será confiscado e reverterá a fundo especial com destinação específica, na forma da lei.

Lei 11.343/2006.

Art. 63. Ao proferir a sentença, o juiz decidirá sobre:

I - o perdimento do produto, bem, direito ou valor apreendido ou objeto de medidas assecuratórias



A expropriação de bens em favor da União pela prática do crime de tráfico ilícito de entorpecentes tem previsão em foro constitucional, nos termos do art. 243, parágrafo único, da Constituição da República e decorre da sentença penal condenatória, conforme regulamentado, primeiramente e de forma geral, no art. 91, II, do Código Penal, e posteriormente, de forma específica no art. 63 da Lei n. 11.343/2006.” (AgRg no AREsp 1.333.058/MS, j. 11/12/2018).

Confissão qualificada: na hipótese de o agente, denunciado por tráfico de drogas (art. 33 da Lei nº 11.343/2006), admitir (confessar) **apenas a posse da substância para consumo pessoal** (art. 28), caracteriza-se a chamada “**confissão qualificada**” e, assim, caso venha a ser condenado pelo tráfico, **não incide a atenuante da confissão espontânea**, pois a admissão não abrange os elementos essenciais do tipo penal imputado (traficância).



Súmula 630/STJ: A incidência da atenuante da confissão espontânea no crime de tráfico ilícito de entorpecentes exige o reconhecimento da traficância pelo acusado, não bastando a mera admissão da posse ou propriedade para uso próprio.

Natureza da droga para exasperar a pena base e definir o regime de cumprimento de pena: segundo o entendimento



PLANTAÇÃO ILÍCITA DE DROGA

Incidência (art. 33, §1º, II): incorre nas mesmas penas do tráfico de drogas quem **semear, cultivar ou colher**, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar, **plantas que se constituam em matéria-prima para a preparação de drogas**, nos termos da Lei nº 11.343/2006.

Objeto material: plantas que se constituam em matéria-prima para a preparação de drogas;

Sujeito ativo: o crime é considerado comum, podendo ser praticado por qualquer pessoa;

Sujeito passivo: a coletividade.

Elemento subjetivo: exige-se o dolo, consistente na vontade de praticar qualquer dos núcleos do tipo sobre **plantas destinadas à preparação de drogas**.

Plantação para uso pessoal: se a conduta for praticada com a finalidade de consumo próprio, haverá enquadramento no **art. 28, §1º, da Lei nº 11.343/2006**;

Consumação: trata-se de crime de **mera conduta**, consumando-se com a prática de qualquer dos verbos nucleares, independentemente de resultado naturalístico;

Tentativa: por se tratar de **crime plurissubsistente**, admite-se, em tese, a tentativa, embora de difícil verificação prática.



UTILIZAÇÃO DE LOCAL OU BEM PARA O TRÁFICO DE DROGAS

Incidência: (art. 33, §1º, III): incorre nas mesmas penas do tráfico de drogas quem **utiliza local ou bem de qualquer natureza de que tem a propriedade, posse, administração, guarda ou vigilância, ou consente que outrem dele se**



Exemplo: o agente, visando praticar o crime do art. 33, inicialmente adquire sacos plásticos, tesoura, balança de precisão etc. e, se for preso nessa situação, não poderá ser punido pelo crime de tráfico de drogas (art. 33), pois não iniciou sua execução, podendo ser então, em tese, enquadrado no crime do art. 34.

Consumação: trata-se de **crime de mera conduta**, não se exigindo, para sua consumação, a efetiva produção, fabricação ou transformação de drogas, bastando a prática de qualquer dos verbos nucleares do tipo.

Concurso de crimes entre os arts. 33 e 34: em regra, o delito do art. 34 possui **caráter subsidiário** em relação ao art. 33, sendo **aplicado apenas quando não for possível o enquadramento do agente no crime de tráfico de drogas** propriamente dito.

Se, no mesmo contexto fático, o agente for flagrado com drogas (art. 33) e também com instrumentos comumente utilizados na mercancia (como balança de precisão, embalagens plásticas, alicate etc.), tais objetos serão absorvidos pelo crime de tráfico, devendo o agente responder apenas pelo art. 33 (STJ - REsp: 1511301 AC 2015/0023950-6, Relator: Ministro RIBEIRO DANTAS, Data de Publicação: DJ 12/11/2018).



I – A prática do crime previsto no art. 33, caput, da Lei de Drogas absorve o delito capitulado no art. 34 da mesma lei, desde que não fique caracterizada a existência de contextos autônomos e coexistentes aptos a vulnerar o bem jurídico tutelado de forma distinta. Assim, responderá apenas pelo crime do art. 33 (sem concurso com o art. 34), o agente que, além de preparar para venda certa quantidade de drogas ilícitas em sua residência, mantiver, no mesmo local, uma balança de precisão e um alicate de unha utilizados na preparação das substâncias. Isso porque, na situação em análise, não há autonomia necessária a embasar a condenação em ambos os tipos penais simultaneamente, sob pena de “bis in idem”. (STJ. 5a Turma. REsp 1.196.334-PR, Rel. Min. Marco Aurélio Bellizze, julgado em 19/9/2013.)

circunstância não pode ser utilizada, ao mesmo tempo, para aumentar a pena base ou fundamentar a pequena redução do tráfico privilegiado, e para agravar a pena pela incidência da majorante, sob pena de *bis in idem*.



INFORMATIVO STJ

RunMagis

Informativo 586/STJ: A circunstância de o crime ter sido cometido nas dependências de estabelecimento prisional não pode ser utilizada como fator negativo para fundamentar uma pequena redução da pena na aplicação da minorante prevista no § 4º do art. 33 da Lei nº 11.343/2006 e, ao mesmo tempo, ser empregada para aumentar a pena como majorante do inciso III do art. 40. Utilizar duas vezes essa circunstância configura indevido bis in idem. Desse modo, neste caso, esta circunstância deverá ser utilizada apenas como causa de aumento do art. 40, III, não sendo valorada negativamente na análise do § 4º do art. 33.

STJ. 5ª Turma. HC 313.677-RS, Rel. Min. Reynaldo Soares da Fonseca, julgado em 21/6/2016.

TRÁFICO DE DROGAS VIOLENTO E/OU COM EMPREGO DE ARMA

Incidência: vai incidir a majorante se os crimes forem praticados mediante **grave ameaça**, com **emprego de arma de fogo**, ou ainda através de **meios de intimidação difusos e coletivos** da sociedade.

Art. 40. As penas previstas nos arts. 33 a 37 desta Lei são aumentadas de um sexto a dois terços, se:

[...]

IV - o crime tiver sido praticado com violência, grave ameaça, emprego de arma de fogo, ou qualquer processo de intimidação difusa ou coletiva;

Utilização velada ou ostensiva de arma de fogo: a causa de aumento incide quando houver emprego de arma de fogo na prática do crime, seja de **forma direta** (com efetiva utilização contra terceiros), seja de **maneira velada**, desde que sua presença seja **apta a intimidar ou facilitar a execução da conduta delitiva**.

Concurso de crime com porte ou posse de arma de fogo: para a incidência da causa de aumento de pena prevista no



01) Ano: 2025 Banca: CESPE / CEBRASPE Órgão: Polícia Federal Provas: CESPE / CEBRASPE - 2025 - Polícia Federal - Agente de Polícia Federal

Julgue o item a seguir, com base nas Leis n.º 14.967/2024, n.º 13.445/2017, n.º 11.343/2006, n.º 9.455/1997 e n.º 8.069/1990.

A apreensão dos meios de transporte e dos maquinários, utensílios, instrumentos e objetos de qualquer natureza utilizados para a prática, habitual ou não, do tráfico ilícito de drogas deve ser imediatamente comunicada pela autoridade de polícia judiciária responsável pela investigação ao juízo competente, que, no prazo de trinta dias, contado dessa comunicação, deve determinar a alienação dos bens apreendidos, excetuadas as armas.

- ☐ Certo
☐ Errado

02) Ano: 2025 Banca: CESPE / CEBRASPE Órgão: Polícia Federal Prova: CESPE / CEBRASPE - 2025 - Polícia Federal - Assistente Social

Julgue o item a seguir, relativo ao Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas (SISNAD).

O SISNAD visa articular, integrar, organizar e coordenar atividades relacionadas à prevenção do uso indevido de drogas, à atenção e à reinserção social de usuários e dependentes e à repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas.

- ☐ Certo
☐ Errado

03) Ano: 2025 Banca: CESPE / CEBRASPE Órgão: STM Prova: CESPE / CEBRASPE - 2025 - STM - Analista Judiciário - Área: Judiciária

Julgue o item a seguir, a respeito dos crimes previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), na Lei de Abuso de Autoridade e na Lei Antidrogas.

Segundo o entendimento do STJ, a condenação simultânea por tráfico de drogas e associação para o tráfico de drogas não impede o reconhecimento do privilégio previsto no crime de tráfico de drogas.

- ☐ Certo
☐ Errado

04) Ano: 2024 Banca: CESPE / CEBRASPE Órgão: Prefeitura de Cachoeiro de Itapemirim - ES Prova: CESPE / CEBRASPE - 2024 - Prefeitura de Cachoeiro de Itapemirim - ES - Guarda Municipal

De acordo com o que dispõem as Leis n.º 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), n.º 11.343/2006 (Lei de Drogas) e n.º 9.605/1998 (Lei de Crimes contra o Meio Ambiente), julgue o item seguinte.

Quando há prisão em flagrante por venda ilegal de drogas, o juiz, no prazo legal, certificará a regularidade formal do laudo de constatação e determinará a destruição das drogas apreendidas, mantendo guardada amostra necessária à realização do laudo definitivo.

- ☐ Certo
☐ Errado

05) Ano: 2023 Banca: CESPE / CEBRASPE Órgão: PC-AL Prova: CESPE / CEBRASPE - 2023 - PC-AL - Delegado de Polícia Civil

A respeito do tráfico ilícito e uso indevido de substâncias entorpecentes, de crime organizado, dos crimes de tortura e dos crimes hediondos, julgue o item que se segue.

A resposta do dependente de drogas aos recursos extra-hospitalares é irrelevante em eventual indicação de internação.

- () Certo
() Errado

06) Ano: 2023 Banca: CESPE / CEBRASPE Órgão: MPE-SC Prova: CESPE / CEBRASPE - 2023 - MPE-SC - Promotor de Justiça Substituto (fase matutina)

Julgue o seguinte item à luz da Lei n.º 11.343/2006. A posse de maquinário, aparelho ou instrumento de fabricação de drogas destinadas ao consumo pessoal é conduta penalmente típica, embora não equiparada a crime hediondo.

- () Certo
() Errado

07) Ano: 2023 Banca: CESPE / CEBRASPE Órgão: MPE-SC Prova: CESPE / CEBRASPE - 2023 - MPE-SC - Promotor de Justiça Substituto (fase matutina)

Julgue o seguinte item à luz da Lei n.º 11.343/2006.

No caso de condenação pelo crime de associação para o tráfico, o livramento condicional depende do cumprimento de dois terços da pena, sendo vedada sua concessão ao reincidente específico.

- () Certo
() Errado

08) Ano: 2023 Banca: CESPE / CEBRASPE Órgão: MPE-SC Prova: CESPE / CEBRASPE - 2023 - MPE-SC - Promotor de Justiça Substituto (fase matutina)

Julgue o seguinte item à luz da Lei n.º 11.343/2006.

A duplicação do prazo máximo das penas de prestação de serviços à comunidade e comparecimento a programa ou curso educativo ao condenado pelo crime de porte de drogas para consumo pessoal depende de reincidência específica.

- () Certo
() Errado

09) Ano: 2026 Banca: FUNDATEC Órgão: BM-RS Prova: FUNDATEC - 2026 - BM-RS - Aluno-Sargento CTSP (2º Sargento BM)

Sobre o crime de tráfico de drogas, analise as assertivas abaixo:

I. É inviável a aplicação de pena de multa no crime de tráfico de drogas, uma vez que não há vítima determinada.

II. Aquele que adquire matéria-prima, insumo ou produto químico destinado à preparação de drogas responderá pelo delito de tráfico de drogas.

III. O agente que praticar o delito de tráfico de drogas nas dependências ou imediações de estabelecimentos prisionais, de ensino ou hospitalares terá sua pena aumentada em no máximo 1/6.

Quais estão corretas?

- A) Apenas I.
B) Apenas II.
C) Apenas III.
D) Apenas I e II.
E) I, II e III.

10) Ano: 2025 Banca: FGV Órgão: TJ-RS Prova: FGV - 2025 - TJ-RS - Analista Judiciário - Área Judiciária

O Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul ofereceu denúncia em face de Lucas, imputando-lhe a prática do crime de tráfico de drogas. Em assim sendo, o juízo competente ordenou a notificação do acusado para oferecer defesa prévia, por escrito, no prazo legal.

deveres fundamentais, do Poder Judiciário, da segurança pública e das atribuições constitucionais da Polícia Federal.

O confisco e a posterior reversão a fundo especial de bem apreendido em decorrência do tráfico ilícito de entorpecentes exigem prova de habitualidade e reiteração do uso do bem para a referida finalidade.

- () Certo
- () Errado





GABARITO				
1) C	2) C	3) E	4) C	5) E
6) E	7) C	8) C	9) B	10) E
11) B	12) E	13) E	14) C	15) A
16) A	17) E	18) E	19) E	20) C
21) D	22) A	23) A	24) B	25) C
26) A	27) C	28) D	29) E	30) C
31) A	32) B	33) E	34) C	35) E

 ACERTOS

 ERROS



03) O que ocorre se determinada substância deixa de constar na lista da ANVISA após a prática do fato?

04) A quem incumbe o ônus de provar que a droga se destinava ao tráfico e não ao consumo pessoal?

13) Resposta: Não. Para a incidência da majorante da transnacionalidade, não é necessária a efetiva transposição de fronteiras. A jurisprudência do STF e do STJ é pacífica no sentido de que basta a demonstração de que a conduta tinha destinação internacional, ou seja, que a droga se destinava ao exterior ou provinha de outro país. Assim, elementos como apreensão próxima à fronteira, logística internacional, atuação de organização transnacional ou qualquer indício concreto da internacionalidade são suficientes para a incidência da causa de aumento, ainda que a droga não tenha efetivamente cruzado a fronteira.

14) Resposta: Compete à Justiça Federal processar e julgar o crime de tráfico internacional de drogas, nos termos do art. 109, V, da Constituição Federal, por se tratar de delito que, em regra, envolve interesse da União e possui caráter transnacional. A competência federal se justifica pela necessidade de repressão uniforme a crimes que ultrapassam fronteiras nacionais. Ademais, a jurisprudência entende que, uma vez caracterizada a transnacionalidade, a competência da Justiça Federal é atraída, ainda que a droga não tenha efetivamente saído ou ingressado no território nacional, bastando a comprovação do contexto internacional da conduta.

